

INSTITUTO FERNANDO GONZÁLEZ REY

ESTATUTO SOCIAL

000 14 1221

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Instituto Fernando González Rey é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, apartidária, de caráter científico, profissional, educativo e cultural, de assessoria e prestação de serviço. Fundado em 26 de março de 2025, tem duração indeterminada, sede em SRTVN Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Ala B, Sala 421, Parte J - Edifício Centro Empresarial Norte, CEP: 70.719-903. Fica eleita a circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, como o foro competente para resolver quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste Estatuto ou das atividades do Instituto Fernando González Rey, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Instituto tem atuação nacional e internacional, podendo constituir escritórios de representação em todo território brasileiro, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - O Instituto Fernando González Rey, criado com o objetivo de contribuir com a consolidação, difusão e desenvolvimento da Teoria da Subjetividade, da Epistemologia Qualitativa e da Metodologia Construtivo-Interpretativa e com sua utilização na pesquisa, na prática profissional em diferentes campos e no trabalho comunitário, tem as seguintes finalidades:

- I – Desenvolver e promover atividades científicas e educativas, tais como congressos, simpósios, oficinas, encontros, seminários, lives, cursos, palestras, entre outras;
- II – Desenvolver e promover cursos de aprimoramento na formação de psicólogos, educadores, profissionais da área da saúde e outras, bem como de pessoas da comunidade em geral;
- III – Desenvolver e promover projetos de pesquisa em diferentes campos;
- IV – Desenvolver e promover práticas profissionais em diferentes campos e atividades comunitárias;
- V – Favorecer o intercâmbio nacional e internacional nas áreas da Psicologia, Educação, Saúde, Direito, Administração e outras;
- VI - Promover o intercâmbio de conhecimentos com outros referenciais teóricos, epistemológicos e metodológicos;
- VII – Publicar, distribuir e comercializar publicações próprias, assim como favorecer publicações de membros associados que estejam na área de atuação do Instituto;
- VIII – Contribuir para a fundamentação e construção de políticas públicas;
- IX – Captar patrocínios para atividades condizentes com suas finalidades.

Artigo 3º - O Instituto Fernando González Rey poderá realizar parcerias, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênio e/ou contratos (nacionais e/ou internacionais) com organismos e Associações públicas ou privadas, receber financiamentos, participar de licitações, patrocínios, fazer doações, adquirir móveis ou imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seu objetivo e finalidades ou arrisquem sua independência, podendo ainda comercializar publicações e artigos congêneres e efetuar cobranças de atividades científicas e educativas, bem como de taxa associativa junto a seus associados para o fiel cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo 1º - O patrimônio do Instituto será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, taxas dos associados, donativos em dinheiro, ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo 2º – O Instituto deverá constituir um fundo de reserva para contingências, correspondente a 10% do valor da taxa dos associados, cuja utilização será definida pela Diretoria, primando pela preservação das atividades, do objetivo e das finalidades do Instituto.

Artigo 4º - O Instituto Fernando González Rey não distribui, sob nenhuma forma ou motivo, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo científico, profissional, educativo e cultural.

Artigo 5º - O Instituto Fernando González Rey compromete-se a atuar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis, instituindo uma política de *compliance* que assegure a observância de práticas éticas, legais e transparentes em suas atividades.

Artigo 6º - O Instituto declara seu compromisso com a responsabilidade social, assumindo o dever de agir em benefício das comunidades e dos públicos com os quais interage, e respeitando os valores fundamentais que orientam sua missão.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 7º - Regem a organização e funcionamento do Instituto Fernando González Rey os seguintes princípios, que devem ser observados por seus sócios e funcionários:

I - O Instituto manterá, em seus trabalhos, compromisso com a promoção da saúde, da educação, do cuidado e do desenvolvimento das pessoas, grupos e comunidades;

II. O Instituto promoverá a valorização da singularidade das subjetividades individuais e sociais;

III. O Instituto promoverá ações orientado por uma ética do sujeito voltada para o desenvolvimento subjetivo;

IV. O Instituto valorizará o diálogo com indivíduos, grupos sociais e instituições, respeitando a diversidade de saberes e posicionamentos existentes na sociedade;

V. O Instituto considerará a produção do saber em uma perspectiva aberta, dialógica, valorizando o intercâmbio com diferentes referenciais e áreas do saber;

VI. O Instituto trabalhará a partir de uma perspectiva integradora e plural, favorecendo e desenvolvendo suas ações, sempre que possível, de forma interdisciplinar;

VII. O Instituto se comprometerá com o desenvolvimento de trabalhos que possuam qualidade científica e técnica e estejam pautados pelo rigor ético necessário ao desenvolvimento de suas ações;

VIII. O Instituto enfatizará urgências de nossa sociedade, objetivando contribuir para a construção de condições dignas de vida para todos;

IX. O Instituto primará pela fundamentação, construção, desenvolvimento e efetivação de políticas públicas, bem como de ações investigativas, profissionais e culturais de caráter democrático, pautadas pelo respeito às singularidades.

X. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo Único – Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pelo Instituto os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economia e da eficiência.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 8º – O Instituto é constituído por associados que se comprometam a cooperar com o objetivo e as finalidades do Instituto.

000149221

Parágrafo 1º – Os associados, de qualquer categoria, pessoalmente, ou no exercício de qualquer mandato do Instituto Fernando González Rey não responde(m), individual ou solidariamente, pelas obrigações da associação, bem como não têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Parágrafo 2º – O Instituto Fernando González Rey não responde, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados sem delegação expressa da associação.

Artigo 9º – O quadro social do Instituto Fernando González Rey é composto por:

- a) Associados Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação do instituto;
- b) Associados Efetivos: aqueles que, indicados por, no mínimo, dois associados fundadores para compor o quadro de associados nesta categoria, foram aprovados pela Diretoria;
- c) Associados Honorários: aqueles que, já tendo sido Associados Fundadores ou Associados Efetivos, se distinguirem por seus trabalhos, de forma alinhada ao objetivo, aos princípios e finalidades do Instituto Fernando González Rey, conforme indicação da Diretoria e juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O direito de votar e de ser votado é exclusivo dos Associados Fundadores e Associados Efetivos. Esses direitos poderão ser exercidos desde que estejam em dia com suas taxas associativas e sejam filiados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Artigo 10º – São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades do Instituto;
- II – Receber desconto nas atividades com taxa de inscrição oferecidas pelo Instituto ao público;
- III – Apresentar projetos e atividades à Diretoria, em correspondência com o objetivo, os princípios e finalidades do Instituto;
- IV – Receber regularmente informativos e documentos do Instituto;
- V – Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral – para Associados Fundadores e Associados Efetivos;
- VI – Demitir-se do Instituto mediante notificação escrita a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 11º – São deveres dos associados:

- I – Trabalhar em prol do objetivo e dos princípios do Instituto, respeitando os dispositivos estatutários.
- II – Comparecer às Assembleias Gerais – para Associados Fundadores e Associados Efetivos.
- III – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com o Instituto.
- IV – Atender às resoluções da Assembleia Geral.
- V – Pagar a taxa associativa – para Associados Fundadores e Associados Efetivos.

Parágrafo Único – a Condição de Associado não é impeditiva para prestação de serviços remunerados nos projetos e atividades administrativas, científicas e técnicas do Instituto.

Artigo 12º – Fica estabelecido que o processo de adesão, exclusão e desligamento dos associados será regulamentado com critérios e etapas claros, visando à transparência e à imparcialidade nas decisões. Para tanto, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Adesão de Associados: A adesão de novos associados deverá seguir os critérios estabelecidos pela Diretoria. Será fornecido aos novos associados termo de adesão, a ser assinado no ato de sua entrada, bem como acesso ao presente estatuto.
- b) Exclusão de Associados: A exclusão de um associado será admissível somente mediante deliberação fundamentada da Diretoria, baseada ou em motivos graves que contrariem o objetivo, as finalidades e princípios do Instituto, ou inadimplência superior a três (3) meses. O associado terá direito a apresentar defesa e, em caso de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.
- c) Desligamento Voluntário: O associado que desejar desligar-se do Instituto deverá notificar a Diretoria por escrito, mantendo em dia as obrigações e contribuições até a data do pedido de desligamento.

000141221

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA

Artigo 13º – São órgãos deliberativos e da administração do Instituto Fernando González Rey:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria;

Parágrafo 1º – Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria deverão coincidir.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções administrativas, mas poderão prestar serviços remunerados ao Instituto em atividades específicas, desde que aprovados previamente pela Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, dele participando todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 15º – A Assembleia Geral elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, dentre os associados fundadores e efetivos, ficando definida suas atribuições e responsabilidades por meio do presente Estatuto.

Artigo 16º – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de março, e extraordinariamente a qualquer período, para tratar de assuntos urgentes a juízo da Diretoria, ou de um quinto dos associados, para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação extraordinária.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar o relatório de atividades, balanço e demais contas do Instituto, a serem elaboradas pela Diretoria;

II – Eleger e destituir a Diretoria;

III – Eleger e destituir o Conselho Fiscal;

IV – Promover o encerramento das atividades do Instituto;

V – Aprovar alterações no presente Estatuto;—

VI – Aprovar as linhas de ação do Instituto propostas pela Diretoria;

VII – Decidir o valor da taxa associativa mensal e formas de pagamento.

Parágrafo 1º – As alterações deste Estatuto somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante o voto favorável de metade (1/2) dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo 2º – As demais deliberações feitas pela Assembleia Geral necessitarão, para serem aprovadas, de maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Parágrafo 3º – As convocações para a Assembleia Geral deverão ser realizadas por meios eletrônicos, incluindo e-mail e aplicativos de mensagens, assegurando a comunicação ágil e eficiente com todos os associados.

Artigo 18º – A prestação de contas do Instituto observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

UOU 14 221

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados fundadores ou efetivos do Instituto, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição de seus membros, devendo sua presidência ser exercida por um de seus membros.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano.

Parágrafo 2º – Além dos 3 (três) membros titulares, a Assembleia Geral elegerá 1 (um) conselheiro suplente, que substituirá qualquer dos titulares em caso de afastamento temporário, vacância ou impedimento, garantindo o funcionamento ininterrupto do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – O suplente participará das reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto, salvo quando convocado a substituir um membro titular.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância definitiva de um dos titulares, o suplente assumirá automaticamente o cargo de titular, completando o restante do mandato. Caso não haja suplente ou ele não possa assumir, será realizada eleição na próxima Assembleia Geral para preenchimento da vaga.

Artigo 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Apreciar, anualmente, a prestação de contas fornecida pela Diretoria apresentando-a à Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

000 14 221

Artigo 21º – A Diretoria é composta, por quatro membros, eleitos dentre os associados fundadores ou efetivos, não podendo estes pertencer ao quadro de funcionários do Instituto.

Artigo 22º – Compete à Diretoria:

I – Propor as linhas de ação do Instituto para serem aprovadas na Assembleia Geral e orientar sua execução;

II – Analisar e aprovar as atividades do Instituto, discutir e orientar suas linhas de ação;

III – Aprovar os associados efetivos que sejam propostos pelos membros fundadores

IV – Decidir sobre casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da Assembleia Geral;

V – Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – Apreciar, emendar e deliberar as diretrizes, orçamentos e planos de trabalho institucionais;

VII – Acompanhar a relação e o desempenho do Instituto Fernando González Rey junto a outras instituições;

VIII – Aprovar as políticas de recursos humanos e de desenvolvimento do Instituto;

IX – Aprovar os relatórios de atividades;

X – Indicar candidatos para compor a Diretoria a serem eleitos pela Assembleia Geral observando o disposto nos artigos 21º e 23º;

XI – Propor, em função das necessidades financeiras do Instituto, o valor da taxa associativa mensal para ser aprovada na Assembleia Geral.

XII – Criar órgãos consultivos, compostos por membros honorários, especialistas externos ou associados, com o objetivo de auxiliar na análise e aconselhamento em questões estratégicas e complexas.

XIII – Criar comissões de trabalho, com delimitação temporal especificada, compostas por associados ou membros externos para auxiliar no desenvolvimento de atividades específicas do Instituto.

Parágrafo Único: A Diretoria tem a prerrogativa de destituir órgãos consultivos e comissões de trabalho eventualmente criadas.

Artigo 23º – A Diretoria é composta por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

Artigo 24º – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III – Representar o Instituto ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente; /
- IV – Zelar pelo respeito aos princípios do Instituto;
- V – Coordenar a execução das atividades do Instituto;
- VI – Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;
- VII – Submeter à Diretoria e à Assembleia Geral as matérias relativas ao orçamento e prestação de contas.
- VIII – Instalar, presidir e encerrar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente em sua falta ou impedimento e colaborará com este no desempenho de suas atribuições.

Artigo 25º – Compete ao Diretor Secretário:

- I – Lavrar ou supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Organizar a pauta das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III – Apresentar à Diretoria as indicações de nomes para associados efetivos;
- IV – Supervisionar aquisição de bens e contratação de serviços e de funcionários, assim como o trabalho destes.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do Instituto;
- II – Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do Instituto;
- III – Firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;
- IV – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Instituto;
- V – Providenciar as medidas necessárias à realização da receita;
- VI – Coordenar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais;
- VII – Coordenar a elaboração de prestação de contas;
- VIII – Supervisionar a realização orçamentária do Instituto;
- IX – Propor à Diretoria medidas e procedimentos relativos ao funcionamento financeiro e contábil do Instituto.

000141221

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 27º – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão uma vez a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária do ano do vencimento do mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º – Em caso de afastamento ou vacância de qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, os demais membros assumirão temporariamente as funções até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual será eleita a substituição definitiva.

Artigo 29º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 30º – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Artigo 31º – O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 17º do presente Estatuto.

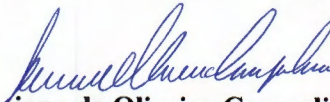
Parágrafo Único – No caso de dissolução, os bens pertencentes ao Instituto serão destinados à outra pessoa jurídica, congênere, dotada de personalidade jurídica, registrada no CNAS, ou entidade pública, a critério do Instituto.

Artigo 32º – O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 17º do presente Estatuto.

Brasília, 16 de julho de 2025.



Albertina Mitjans Martinez
Presidenta da Assembleia
CPF: 692.985.131-00



Luciana de Oliveira Campolina
Secretaria da Assembleia
CPF: 803.750.221-04



Dra. Dayse Mayanne dos Santos Sousa
OAB DF 68.874
Advogada



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000013038, livro nº A081,
folha nº 148, registrado em 23/07/2025.

Averbação nº 3.

Protocolo nº COG00141221.

Selo digital: TJDF20250220054543ZKNX

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aperte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Wander Góes Castro dos Santos
Escritor Autorizado